

GABINETE VEREADOR PEIXOTO

11ª COMISSÃO DE ASSUNTOS SÓCIO COMUNITÁRIOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA - COMASLEP

Projeto de Lei nº 158/2022, de autoria do vereador Jander Lobato, que “ALTERA o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.”

PARECER

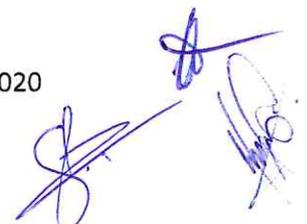
Veio a esta Comissão para emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 158/2022**, de iniciativa parlamentar, que no uso de suas atribuições legislativas conferidas no art. 58 da Lei Orgânica do Município de Manaus, busca alterar o parágrafo único do art. 3.º da Lei n. 1.386, de 11 de novembro de 2009, que estabelece normas para Declaração de Utilidade Pública, no âmbito do município de Manaus, e dá outras providências.

Primeiramente, em Parecer Jurídico da Procuradora Legislativa desta Casa, verifica-se que quanto à iniciativa tal propositura preenche os requisitos legais, visto que o projeto não se insere no rol de competência do Chefe do Poder Executivo.

Com relação à análise da matéria, o Projeto de Lei obteve parecer favorável, sem ressalvas, na 2ª Comissão de Constituição, Justiça e Redação, justamente por tratar de assunto de interesse local, de competência municipal (art. 30, inciso I da Constituição Federal). Da mesma forma, obteve parecer favorável na 3º CFEO.

Eis o breve relatório.

No que tange à análise de mérito, destaca-se a relevância da propositura, ao proceder a atualização legislativa na lei em comento, posto que visa estabelecer alteração na Lei Ordinária n.º 1.386 de 11 de novembro de 2009, reduzindo de 02 anos o período de efetivo exercício da entidade, para 01 ano de efetivo exercício.



Pelo exposto acima e tendo em vista a grande relevância e o elevado interesse público na aprovação da matéria, na medida em que também resvala seus benefícios na sociedade, quanto ao mérito, esta **11ª Comissão de Assuntos Sócio Comunitários e Legislação Participativa**, manifesta-se **FAVORÁVEL** à aprovação da propositura ao referido projeto de Lei, devendo o mesmo ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

É o parecer.

Manaus, 18 de agosto de 2023.



Vereador Peixoto
AGIR

